



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 2020

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 137 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O saldo do superávit financeiro dos fundos públicos a seguir relacionados, apurado em 31 de dezembro de 2020, poderá ser utilizado no exercício financeiro de 2021 para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e de seus efeitos sociais, econômicos e financeiros:

.....

Art. 3º As despesas consignadas no orçamento para o atendimento desta Lei Complementar são obrigatórias, não podendo ser objeto de limitação de empenho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Apresentação: 07/12/2020 15:34 - PLEN

EMP 6 => PLP 137/2020

EMP n.6/0

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 07/12/2020 15:34 - PLEN
EMP 6 => PLP 137/2020
EMP n.6/0

A presente emenda tem o objetivo de garantir a utilização do superávit financeiro dos referidos fundos no enfrentamento da pandemia de covid-19 públicos já no ano de 2021.

Em que pese o mérito do Projeto em criar fonte de recursos para o enfrentamento da calamidade, vale lembrar que todas as medidas de 2020 para combater a propagação do vírus e amenizar seus impactos na economia e na sociedade já foram tomadas e, portanto, já obtiveram os recursos necessários à sua aplicação.

Nesse sentido, faz-se necessário que este Parlamento aproveite tais fontes para dar continuidade às ações de enfrentamento da pandemia no ano de 2021, principalmente considerando que os fundos supracitados foram pouco utilizados em 2020 e que as medidas de apoio à população permanecerão necessárias enquanto perdurarem os efeitos dessa crise.

Por fim, sugerimos que as despesas consignadas no orçamento para o atendimento desta Lei Complementar sejam obrigatórias, evitando que sofram limitações de empenho no ano de 2021.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia da COVID-19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD206438289800, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.